



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 119 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 10.677.235,39 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 10.677.235,39 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), alocados nas naturezas de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

|                          |
|--------------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA   |
| Recebido em 24 / 10 / 07 |
| Nome: <u>Isauro</u>      |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 10.677.235,39 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.177.235,39 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados. ✓

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme balanço patrimonial e extrato bancário. ✓

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. ✓

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos II desta Lei e nos montantes especificados. ✓

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

| CREDITO SUPLEMENTAR         |  | ANEXO I             |                  | SUPERAVIT FINANCEIRO |                |
|-----------------------------|--|---------------------|------------------|----------------------|----------------|
| ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº. |  |                     |                  |                      |                |
| CODIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                            | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR                |                |
|                             | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES            |                     |                  |                      |                |
| 17012.10.122.0000.0118      | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES ✓      | 4490 ✓              | 0100 ✓           | 350.540,00 ✓         |                |
| 17012.10.122.0000.0179      | APOIO AS ENTIDADES PUB.E FILANTROPICAS ✓ | 3340 ✓              | 0100 ✓           | 1.548.024,00 ✓       |                |
| 17012.10.122.1015.2811      | ADMINISTRACAO DA UNIDADE ✓               | 3390 ✓              | 0100 ✓           | 700.000,00 ✓         |                |
| 17012.10.129.1093.2877      | DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS ✓    | 3390 ✓              | 0116 ✓           | 150.000,00 ✓         |                |
|                             |  | 4490 ✓              | 0116 ✓           | 150.000,00 ✓         |                |
| 17012.10.302.1095.2879      | MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE         | 3390 ✓              | 0100 ✓           | 5.278.671,39 ✓       |                |
|                             |  |                     |                  | TOTAL                | 8.177.235,39 ✓ |

| CREDITO SUPLEMENTAR         |   | ANEXO II            |                  | REDUZ          |                |
|-----------------------------|---|---------------------|------------------|----------------|----------------|
| ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº. |   |                     |                  |                |                |
| CODIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                             | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR          |                |
|                             | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES             |                     |                  |                |                |
| 17012.10.122.1015.2407      | REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 ✓              | 0100 ✓           | 2.500.000,00 ✓ |                |
|                             |   |                     |                  | TOTAL          | 2.500.000,00 ✓ |

| CREDITO SUPLEMENTAR         |                                  | ANEXO III           |                  | SUPLEMENTA     |              |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|
| ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº. |                                  |                     |                  |                |              |
| CODIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                    | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR          |              |
|                             | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES    |                     |                  |                |              |
| 17012.10.302.1095.2879      | MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE | 3390 ✓              | 0100 ✓           | 2.500.000,00 ✓ |              |
|                             |                                  |                     |                  | TOTAL          | 2.500.000,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 157/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro no valor de R\$ 10.677.235,39 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro no valor de R\$ 10.677.235,39 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.177.235,39 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR    |  | ANEXO I             |                  | SUPERÁVIT FINANCEIRO     |  |
|------------------------|--|---------------------|------------------|--------------------------|--|
| CÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR                    |  |
| 17012.10.122.0000.0118 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES<br>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4490                | 0100             | 350.540,00               |  |
| 17012.10.122.0000.0179 | APOIO ÀS ENTIDADES PUB.E FILANTRÓPICAS                             | 3340                | 0100             | 1.548.024,00             |  |
| 17012.10.122.1015.2811 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE   | 3390                | 0100             | 700.000,00               |  |
| 17012.10.129.1093.2877 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS                               | 3390<br>4490        | 0116<br>0116     | 150.000,00<br>150.000,00 |  |
| 17012.10.302.1095.2879 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE                                   | 3390                | 0100             | 5.278.671,39             |  |

TOTAL 8.177.235,39

| CRÉDITO SUPLEMENTAR    |  | ANEXO II            |                  | REDUZ        |  |
|------------------------|--|---------------------|------------------|--------------|--|
| CÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR        |  |
| 17012.10.122.1015.2407 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES<br>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3190                | 0100             | 2.500.000,00 |  |

TOTAL 2.500.000,00

| CRÉDITO SUPLEMENTAR    |   | ANEXO III           |                  | SUPLEMENTA   |  |
|------------------------|---|---------------------|------------------|--------------|--|
| CÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR        |  |
| 17012.10.302.1095.2879 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES<br>MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE | 3390                | 0100             | 2.500.000,00 |  |

TOTAL 2.500.000,00